

## Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 14.07.2023

**PROCESSO SEI-100005/005334/2023** - Com base na análise promovida pela área técnica (55762215), **DETERMINO** o cancelamento do registro nº RJ-420 conferido à empresa CIADAVAN AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, para operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros na modalidade de fretamento, bem como a baixa do veículo cadastrado nesta Autarquia.

DE 19.07.2023

**PROCESSO Nº SEI-100005/010031/2022** - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº55929612), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

**PROCESSO Nº SEI-100005/000184/2023** - Com base no parecer da Assessoria Jurídica (55979049) e da Comissão Especial (54558764), **APLICO** a suspensão da permissionária Sr. Claudete Maria Freitas Ramirez, RJ558.004, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PROCESSO Nº SEI-100005/001478/2023** - **DEFIRO** com base no parecer jurídico (55896058).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001595/2023** - **DEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº55909966).

**PROCESSO Nº SEI-100005/001675/2023** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº55861144).

**PROCESSO Nº SEI-100005/002037/2023** - **INDEFIRO** nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº55915026).

DE 20.07.2023

**PROCESSO SEI-100005/001733/2023** - **INDEFIRO** com base no parecer jurídico (48486349).

**PROCESSO SEI-100005/003682/2023** - Com base na análise técnica (54724180), **INDEFIRO** o pedido da empresa Linave Transportes Ltda (RJ-146).

**PROCESSO Nº SEI-100005/007685/2023** - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI Nº 56136592) e da área técnica (Doc. SEI Nº 56010218/56042685), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração Nº D-821659.

DE 21.07.2023

**PROCESSOS NºS SEI-100005/002358/2023, SEI-100005/003819/2023, SEI-100005/005994/2023, SEI-100005/005599/2023 E SEI-100005/005599/2023** - **AUTORIZO** os parcelamentos de débitos.

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 13.07.2023  
PÁG. 17- 2ª COLUMA

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 04.07.2023

Processo nº SEI-100005/008583/2023  
Onde se lê:

Seção	Extensão (km)*	Tarifa (R\$)
Unamar - Nova Iguaçu	204,70	109,00
Duque de Caxias Macaé	217,50	115,80
Duque de Caxias Unamar	182,70	97,25
Duque de Caxias Barra de São João	185,30	98,65
Nova Iguaçu - Barra de São João	207,30	110,35

Leia-se:

Seção	Extensão (km)*	Tarifa (R\$)
Unamar - Nova Iguaçu	204,70	109,00
Duque de Caxias Macaé	217,50	115,80
Duque de Caxias Unamar	182,70	97,25
Duque de Caxias Barra de São João	185,30	98,65
Nova Iguaçu - Barra de São João	207,30	110,35

**Itinerário:**

**Sentido Nova Iguaçu:**  
..., Rodovia RJ-124, Rodovia BR-101, Ponte Presidente Costa e Silva, Avenida Brasil, Rodovia BR-040, Linha Vermelha, Avenida Governador Leonel Brizola, Rua Almirante Tamandaré, Terminal Rodoviário Shopping Center de Duque de Caxias, Avenida Governador Leonel Brizola, Linha Vermelha, Rodovia BR-116, Viaduto da Posse, Avenida Governador Roberto Silveira e Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu.

**Sentido Macaé:**  
Terminal Rodoviário de Nova Iguaçu, Avenida Governador Roberto Silveira, Rua Doutor Sales Teixeira, Rodovia BR-116, Linha Vermelha, Avenida Governador Leonel Brizola, Rua Almirante Tamandaré, Terminal Rodoviário Shopping Center de Duque de Caxias, Avenida Governador Leonel Brizola, Linha Vermelha, Rodovia BR-040, Avenida Brasil, Ponte Presidente Costa e Silva, ...

Id: 2495597

## Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
SUBSECRETARIA EXECUTIVA  
PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
COORDENADORIA EXECUTIVA

ATO DO COORDENADOR  
PORTARIA SEAS/PSAM Nº 17 DE 14 DE JULHO DE 2023

**ALTERA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEAS/PSAM Nº 001/2020.**

**O COORDENADOR EXECUTIVO DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 7º do Decreto Estadual nº 42.931/2011 c/c o Decreto Estadual nº 45.600/2016, aliado ao constante no Processo nº SEI 07/028/002675/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Substituir o servidor João Leandro de Oliveira Filho - Id. Funcional nº 5006866-0 pelo servidor Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8 na qualidade de membro titular da Comissão de Fiscalização do Contrato SEAS/PSAM nº 001/2020, a contar de 1º de julho de 2023.

**Art. 2º** - Manter a servidora Fabiana da Cruz Barreto Machado - Id. Funcional nº 5098442-0 como gestora do Contrato SEAS/PSAM nº 001/2020, na forma do art. 12 do Decreto Estadual nº 45.600/2016

**Art. 3º** - A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato SEAS/PSAM nº 001/2020 resta com a seguinte composição:  
Emerson Romão da Silva - Id. Funcional nº 51042509 (Presidente); Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8; Luiz Clarkson Lebreiro - Matrícula 5050-6

**Suplente:**  
Elisângela Vieira Alves da Silva - Id. Funcional nº 2028792-5

**Art. 4º** - Em casos de impedimento do titular, a presidência da Comissão será exercida pelo servidor Fernando Augusto Leal Santos - Id. Funcional nº 5142893-8.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023  
**CLAUDINO VICTOR DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Executivo do Programa de Saneamento Ambiental

Id: 2495598

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158329

**NOME:** Construtora Avenida LTDA **CNPJ Nº:** 30.399.307/0001-78 **ENDEREÇO:** Avenida Lourival Martins Beda, nº 873 - Campos dos Goytacazes - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 83 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples **PROCESSO Nº** SEI-070022/000788/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158421

**NOME:** GP Motors LTDA **CNPJ Nº:** 32.593.471/0003-09 **ENDEREÇO:** Avenida Bartolomeu Lizandro, nº 1458 - Campos dos Goytacazes - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 07 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Advertência **PROCESSO Nº** SEI- SEI-070022/000773/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158338

**NOME:** GP Motors LTDA **CNPJ Nº:** 33.000.167/1133-05 **ENDEREÇO:** Avenida Elias Agostinho, 340, 10º Andar - Macaé - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples **PROCESSO Nº** SEI-070022/000346/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158323

**NOME:** Porto do Açú Operações S.A **CNPJ Nº:** 08.807.676/0001-01 **ENDEREÇO:** Rua do Russel, 8045º Andar - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples **PROCESSO Nº** SEI-070022/000388/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158422

**NOME:** Município de Campos dos Goytacazes **CNPJ Nº:** 29.116.894/0001-61 **ENDEREÇO:** Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples **PROCESSO Nº** SEI-070022/000806/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158422

**NOME:** Município de Campos dos Goytacazes **CNPJ Nº:** 29.116.894/0001-61 **ENDEREÇO:** Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 76 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples **PROCESSO Nº** SEI-070022/000806/2022

AUTO DE INFRAÇÃO Nº SIMSULEAI/00158422

**NOME:** Prefeitura Municipal de Natividade **CNPJ Nº:** 28.920.304/0001-96 **ENDEREÇO:** Praça Ferreira Rabello, 04 - Natividade - RJ **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** Multa Simples **PROCESSO Nº** SEI-070022/000423/2022

Id: 2495465

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00159011

**NOME:** VALMIR SANCHES DA SAILVA. **CNPJ/CPF Nº** 129.526.637-77. **ENDEREÇO:** RUA PASTOR MANOEL NUNES DE SOUZA, Nº 165 - SANTA AFRA. **MUNICIPIO:** SANTO ANTONIO DE PADUA. **INFRAÇÃO:** Artigo 31 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples R\$ 5.000,00. **PROCESSO Nº** SEI-070002/013977/2021.

Id: 2495706

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE GENTE E GESTÃO  
GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO GERENTE  
DE 18/07/2023

**PROCESSO Nº SEI-E-07/508223/2011** Procedemos a apuração de Tempo de Serviço para fim de Licença Prêmio do servidor GELSON JOAQUIM CEZAR ID nº 21495653 Ajudante Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (TRÊS) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período-base 07/06/2017 a 05/06/2022.

Id: 2495442

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 24/01/2023

**\*PROCESSO Nº SEI-020002/000633/2023** - **AUTORIZO** a abertura da 1ª Cota de 12 (doze) adiantamentos, em atenção as normas estabelecidas no art. 6º, §1º, do Decreto nº 3.147, de 28/04/80, que regulamenta o capítulo IV, do título V, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287, de 04/12/79, ao limite previsto no art. 6º, caput, do diploma legal supracitado, com o fito de atender demandas das unidades administrativas da EMATER-RIO.  
\*Omitido do D.O. de 25/01/2023

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS  
DE 10/04/2023

**PROCESSO Nº SEI-020002/000633/2023** - **AUTORIZO** a abertura da 2ª Cota de 12 (doze) adiantamentos, em atenção as normas estabelecidas no art. 6º, §1º, do Decreto nº 3.147, de 28/04/80, que regulamenta o capítulo IV, do título V, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287, de 04/12/79, ao limite previsto no art. 6º, caput, do diploma legal supracitado, com o fito de atender demandas das unidades administrativas da EMATER-RIO.  
\*Omitido do D.O. de 11/04/2023

DE 02/05/2023

**PROCESSO Nº SEI-020002/000633/2023** - **AUTORIZO** a abertura da 3ª Cota de 12 (doze) adiantamentos, em atenção as normas estabelecidas no art. 6º, §1º, do Decreto nº 3.147, de 28/04/80, que regulamenta o capítulo IV, do título V, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei nº 287, de 04/12/79, ao limite previsto no art. 6º, caput, do diploma legal supracitado, com o fito de atender demandas das unidades administrativas da EMATER-RIO.  
\*Omitido do D.O. de 03/05/2023

Id: 2495761

## Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ATO DA SECRETARIA

**PORTARIA SECEC Nº 01 DE 19 DE JULHO DE 2023**

**APROVA O PLANO DE INTEGRIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/001462/2023,

**CONSIDERANDO:**  
- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que estabelece que integridade é a função de controle interno que tem por finalidade conceber políticas e procedimentos destinados a prevenir a corrupção;

- o Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto nº 46.745, de 22 de agosto de 2019, que instituiu o Programa de Integridade Pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022, que estabeleceu orientações para adoção de procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento dos Programas de Integridade no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto de 09 de dezembro de 2022, Processo nº SEI 180007/003121/2022, que designou o Corregedor Setorial para responder pela Unidade de Gestão de Integridade da SECEC-RJ.

- a Resolução SECEC nº 271, de 26 de abril de 2023, que altera a comissão destinada a elaborar o Plano de Integridade para a SECEC, nos termos do Decreto Estadual nº 46.745, de 22.08.2019, e da Resolução cge nº 124, de 04.02.2022.

- a adesão ao Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - PNPC, patrocinado pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

- a necessidade de resguardar a Administração de atos lesivos que resultem em prejuízos institucionais, causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Integridade da Secretaria Estado de Cultura e Economia Criativa com o objetivo de implementar medidas de controle interno e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de irregularidades administrativas, condutas ilícitas, desvios éticos e conflito de interesses.  
**Art. 2º** - São diretrizes do Programa de Integridade da SECEC:

**I** - aderência à integridade e valores éticos;  
**II** - competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

**III** - coerência e harmonização da estrutura de competência e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do órgão ou entidade;

**IV** - comprometimento e apoio da alta administração;

**V** - clara definição dos responsáveis pelos diversos controles internos da gestão no âmbito da organização;

**VI** - clara definição dos objetivos que possibilitem o eficaz gerenciamento de risco;

**VII** - mapeamento das vulnerabilidades que impactam os objetos, de forma que sejam adequadamente identificados os riscos a serem gerados;

**VIII** - identificação e avaliação das mudanças internas e externas ao órgão ou entidade que possam afetar significativamente os controles internos da gestão;

**IX** - desenvolvimento e implementação de atividades de controle que contribuam para a obtenção de níveis aceitáveis de riscos;

**X** - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar a implementação dos controles internos da gestão;

**XI** - definição de políticas e normas que suportem as atividades de controle interno da gestão;

**XII** - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

**XIII** - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

**XIV** - realização do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, incluindo à alta administração.

**Art. 3º** - São objetivos do Programa de Integridade da SECEC:

**I** - estabelecer a ética, economia, eficiência e eficácia nas operações;

**II** - disseminar conceitos e práticas relativas aos processos e funções da integridade no âmbito da SECEC;

**III** - apoiar a implementação da gestão de riscos e o aprimoramento dos controles internos relativos à integridade nas unidades da SECEC;

**IV** - promover capacitações e treinamentos sobre temas relacionados aos processos e funções de integridade no âmbito da SECEC;

**V** - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e representação sobre desvios éticos, irregularidades administrativas e condutas ilícitas, no âmbito da SECEC;

**VI** - definir e normatizar o fluxo de verificação de conflito de interesses e nepotismo, de acordo com a legislação em vigor;

**VII** - fomentar a transparência ativa e passiva em relação aos temas sob a responsabilidade da SECEC, observadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção de dados pessoais;

**VIII** - compilar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética, processos disciplinares e de responsabilização, analisando as principais tendências e causas dos desvios ocorridos;

**XIX** - cumprir as obrigações de prestação de contas;

**X** - cumprir as leis e regulamentos aplicáveis;

**XI** - salvaguardar os recursos para evitar perdas, mau uso e danos.

**Art. 4º** - Fica aprovado o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Rio de Janeiro, disponibilizado em inteiro teor no site institucional da SECEC - www.cultura.rj.gov.br, para divulgação, aberto a comentários e sugestões, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.745, de 22 de agosto de 2019.

**Art. 5º** - Compete à Unidade de Gestão da Integridade da SECEC-RJ a elaboração, implementação e o monitoramento contínuo do Programa e do Plano de Integridade, observando o disposto na Resolução CGE nº 124, de 04 de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** - O Plano de Integridade deverá ter revisão periódica, podendo ser atualizado quando se fizerem necessárias revisões ou correções das ações previstas, metas, prazos, resultados, responsáveis ou outros.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

**DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS**  
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

Id: 2495740